

EDITAL Nº. 001/2023.

*ESTABELECE REGRAS PARA ABERTURA DO 1º
PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES
DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E
CONVOCA AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS
PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA ESPECÍFICA
NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA/MA.*

MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, convoca todas as entidades não-governamentais que direta ou indiretamente atuem na defesa, proteção e promoção dos direitos do idoso com atuação no município, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, ONGs, OSCIPs e outras, para assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil a ser realizada no dia 15 de março do ano de 2023, às 16h, na sede do CRAS.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, devidamente constituída para tal fim, providenciará a imediata publicação deste edital, inclusive na Imprensa Oficial mediante afixação na sede da Prefeitura, Câmara Municipal, escolas, bancos, correios, associações civis, igrejas e demais locais de grande acesso de público, nas zonas urbana e rural do Município, bem como a divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação, procedendo à eleição na Assembleia Específica segundo às regras contidas no Regulamento constante no anexo deste edital, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao chefe do Executivo deste Município.

Publique – se.

São Pedro da Água Branca/MA, 07 de março de 2023.



MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA PREFEITA
MUNICIPAL

ANEXO I

Regulamento para o 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil em assembleia específica para a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - **CMDI**, Biênio 2023/2025

Dispõe sobre a Regulamentação do 1º Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil em Assembleia Específica para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - **CMDI**, Biênio – 2023/2025.

O Prefeita Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o 1º Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil em ASSEMBELIA ESPECÍFICAS para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso **CMDI**, para o biênio - 2023/2025.

Da Plenária

Art. 1º - A Plenária estará aberta aos interessados, participantes das Assembleia Específica apenas as Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitadas.

Art. 2º - A Plenária será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - **CMDI**, instituída pelo Decreto nº. 06/2022, que procederá a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Das Habilitações

Art. 3º. As habilitações das entidades não-governamentais para participação do 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Assembleia Específica para a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – **CMDI**, deverão ser realizadas no período de 08 a 13 de março de 2023, perante a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, em formulário próprio, na sede do CRAS, sito, a Av. São José, Nº, 936 - Centro de São Pedro da Água Branca/MA.

Art. 4º. No momento de inscrição, a entidade deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, indicando se pretende participar da assembleia Específica na qualidade de candidato e/ou votante.

Das Assembleia Específica

Art. 5º - A Assembleia Específica será distribuída por categoria, sendo destinados à apresentação dos candidatos, à votação e à apuração dos votos, que ocorrerão no mesmo local e dirigidas pelas Mesas Diretoras específicas.

Art. 6º - As Mesas Diretoras serão compostas de 01(um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal, escolhidos pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – **CMDI** dentre pessoas com ilibada conduta, sem antecedentes criminais.

§ único - É vedada a participação, nas Mesas Diretoras, de representantes ou componentes das Organizações da Sociedade Civil candidatas à eleição.

Art. 7º - Compete às Mesas Diretoras:

- I – proceder à abertura da Assembleia;
- II – prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III – coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;
- IV – comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos das mesas;
- V – dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI – abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;
- VII – proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos.
- VIII – colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;



IX – consultar a Comissão Organizadora nos casos em que o nome do representante de entidade não governamental não constar da lista de inscritos, apresentando aquele o protocolo de inscrição e documento de identidade.

X- deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio da Comissão Organizadora.

XI- manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;

XII – proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;

XIII – lavrar a ata das Assembleias Específicas – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;

XIV- acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, entregando-as à Comissão Organizadora, assim como toda a documentação utilizada durante os Fóruns Específicos;

XV – encaminhar a ata dos trabalhos realizados nas Assembleias Específicas à Presidência da Comissão Organizadora.

Art. 8º - As Assembleias Específicas terão seus inícios e terminos, nos horários de 08h:00min às 17h:00min horas.

Da Votação

Art. 9º - As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Art. 10 - Poderão votar nas Assembleias Específicas os representantes habilitados na respectiva categoria, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

Art. 11 - O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

Art. 12 - A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela mesa Diretora.

Art.13 - Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.

Art. 14 - Cada representante habilitado poderá votar em até o número de vagas oferecidas aos titulares de cada categoria, no caso de haver inscritos apenas para algumas das categorias.

Art. 15 - A listagem dos representantes candidatos será afixada nos locais de votação.

Da Apuração

Art. 16 - A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora dos Fóruns Específicos, podendo os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares. **Art.**

17 - Serão nulas as cédulas que:

I – contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;

II – não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”; III – não estiverem rubricadas pelo Presidente e o Secretário.

Art. 18 - Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate para cada categoria, o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação.

Art. 19 - Serão considerados escolhidos:

I – como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos em cada categoria de representação;

II – como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares, da mesma categoria de representação.

Art. 20 - Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.



Parágrafo único – durante a abertura da Assembleia específica, verifica-se que o número de entidades presente for igual ao número de vagas em disputa ao Conselho Municipal de Idoso – CMDI, a eleição será realizada por aclamação.

Da Homologação

Art. 21- A homologação do resultado geral das Assembleias Específicas será feito na Plenária por intermédio da Comissão Organizadora.

Art. 22 - No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

Art. 23 - O resultado oficial será publicado na Imprensa Oficial, onde houver, ou em local de costume.

Das Vagas

Art. 24 - As vagas para os representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Direitos do Idoso, serão em número de 05 (cinco), nas seguintes categorias:

- a) 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
- e) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso conforme Lei Municipal de Criação do Conselho de Direitos do Idoso no Município de São Pedro da Água Branca/MA.

Da Posse

Art. 25 - Os representantes das organizações da Sociedade Civil eleitos no 1º Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, em solenidade própria que será devidamente aprazada.

Das Disposições Finais


Art. 26 - A Inscrição no 1º Processo de Escolha de Representantes de Organizações da Sociedade Civil, implicará na aceitação, por parte das Organizações da Sociedade Civil, através de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas neste edital.

Art. 27 - A competência da Comissão Organizadora do 1º Processo de Escolha cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art. 28 - Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste Processo.

Art. 29 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação do Edital, revogadas as resoluções anteriores.

São Pedro da Água Branca/MA, 07 de março de 2023.



MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL